



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio
Branco da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0600266-20.2020.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Reclamante Maria da Conceição de Lima
Reclamado Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

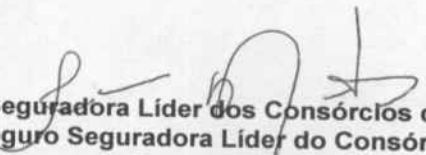
Em 10 de março de 2020, às 12:30h, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora Maria da Conceição de Lima com sua advogada Tatiana Camila da Silva Campos OAB/AC 5045 e a parte reclamada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S/A por sua preposta Tainan da Silva Mendes e o advogado Gioval Luiz de Farias Júnior OAB/AC 4608, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

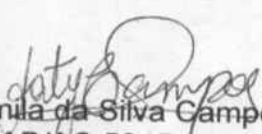
Aberta a audiência o conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, porém não foi possível a composição da lide.

Considerando a competência deste CEJUS para as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, conforme artigo 8º, da Resolução nº 125, do CNJ e, ainda, considerando que não foi possível a composição amigável entre as partes, o (a) conciliador (a) encaminhou os autos para Cartório Distribuidor a fim de ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Cíveis para prosseguimento litigioso do feito.

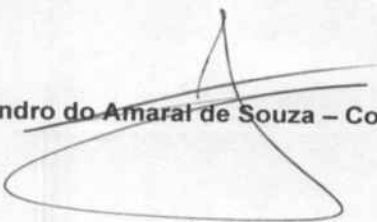
À Secretaria para as providências necessárias.


Maria da Conceição de Lima
Parte reclamante


Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro Seguradora Líder do Consórcio
do Seguro Dpvt S/A
Parte reclamada


Tatiana Camila da Silva Campos
OAB/AC 5045


Gioval Luiz de Farias Júnior
OAB/AC 4608


Leandro do Amaral de Souza – Conciliador